



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

ANÁLISE

Análise nº 33/2026/SESAU-NSM

Processo n.º: 0036.003868/2024-30

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados no Hospital Regional de Extrema (HRE), Hospital Regional de Buritis (HRB), Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII) de forma complementar e contínua, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90482/2024/SUPEL/RO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Análise quanto a complementação de informações concernente a Proposta de Preços apresentada pela Empresa **NOVA RENASCER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.804.280/0001-84, após realizada a **2ª diligência para adequação da proposta** anteriormente apresentada para o **LOTE IV do certame**, na qual contatou-se que a mesma não atendia os requisitos propostos, conforme as Análise nº 26 (id. 71981190), e Análise nº 28 (id 72350728).

1.2. Salientamos que a proposta deve estar em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência (id. 0059097171), bem como nos parâmetros de precificação estabelecidos pelo Relatório de Pesquisa de Preços (id. 0057880699).

2. DA ANÁLISE FORMAL DA PROPOSTA

2.1. A documentação complementar da Proposta de Preços foi assinada por **Bruna Rafaela Souza de Souza**, que conforme já consultado na Análise anterior, é sócia/administradora da Empresa, estando qualificado para emitir a proposta.

2.2. Verificou-se ainda que a Empresa apresentou **declaração de enquadramento sindical**, nos termos do item 15.3 do Termo de Referência.

2.3. A Empresa também apresentou declaração quanto ao regime tributário adotado, conforme exigência no item 19 do ANEXO III do Termo de Referência, a **Empresa declara adotar o regime de Lucro Presumido**.

2.4. Desta feita, Concluimos que após apresentação das informações complementares, a **Empresa atende as exigências formais da Proposta** conforme Termo de Referência e anexos.

3. DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

3.1. Em atenção as planilhas apresentadas, verifica-se que a Empresa adota o regime de "Pejotização", sendo este admitido para esta contratação, conforme previamente elencado no item 17.2.1.1 do Termo de Referência.

3.2. Verificou-se ainda, em consulta ao sítio eletrônico da Receita, que a Empresa é NÃO optante pelo Simples Nacional, conforme (id. 71990904).

3.3. Percebe-se que a Empresa licitante, apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro):

a) Módulo 1 - Remuneração

A Empresa apresentou valores referente a custos com a mão de obra do profissional (Serviços médicos de anesthesiologia). Considerando que o regime adotado foi a "pejotização", e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definidos nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Verificou-se que a Empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%) em suas planilhas, dentro dos percentuais adequados ao regime tributário adotado.

Quanto aos **Custos indiretos** a licitante apresentou o percentual de (4,75%) para os itens 1 e 3, e (4,01%) para os itens 2 e 4 do LOTE.

Quanto os **Lucro** a proponente apresentou o percentual de (4,12%) para os itens 1 e 3, e (4,63%) para os itens 2 e 4 do LOTE.

Desta feita, no que concerne aos custos indiretos e lucro, os percentuais apresentados pela Empresa estão dentro dos parâmetros adotados pela Secretaria, que é Custos indiretos até (5,00%) e Lucro até (10,00%), conforme estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89](#).

3.4. Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de "Pejotização", não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.

3.5. É importante salientar que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

3.6. Após análise das planilhas de custos apresentadas em sede de diligência pela Empresa, verificamos que a empresa atendeu à solicitação, apresentando informações complementares.

3.7. Desta forma, as planilhas de custos apresentadas atendem as exigências e demonstra os custos envolvidos na contratação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, após análise e verificação dos documentos apresentados pela empresa **NOVA RENASCER LTDA para o LOTE IV**, conclui-se que a proposta **ATENDE** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (id. 0059097171) e seus anexos.

4.2. Assim sendo, encaminhamos os autos para providência cabíveis, com vistas a dar o prosseguimento necessário à presente contratação.

LEIRE GABRIELA MARTINS DE ANDRADE

Técnica Administrativa
Núcleo de Serviços Médicos - NSM
SESAU-CECOMP

ROGÉRIO PEPI RICARDO

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente Central de Compras
SESAU-CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade**, **Técnico(a)**, em 25/05/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO**, **Assessor(a)**, em 25/05/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 25/05/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72559584** e o código CRC **01CBEDB4**.